



BRASIL

2016

MINUTA EM DISCUSSÃO

CÓDIGO DE ÉTICA DA CBF



CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADAS À GESTÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO

3. CONDUTAS ESPERADAS
4. CONDUTAS GERAIS VEDADAS
5. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS A CLIENTES, FORNECEDORES E PARCEIROS
6. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS A GOVERNOS E AUTORIDADES
7. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS À SOCIEDADE
8. CONDUTAS VEDADAS AOS DIRIGENTES DE ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADOS A VANTAGENS INDEVIDAS

9. CONFLITO DE INTERESSES
10. SUBORNO E CORRUPÇÃO
11. COMISSÕES
12. INDISCRIMINAÇÃO
13. PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL
14. INTEGRIDADE DOS JOGOS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO 4

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADOS À CONDUTA

15. REGRAS GERAIS DE CONDUTA
16. CONFIDENCIALIDADE
17. FORJA E FALSIFICAÇÃO
18. DEVER DE TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO E DENÚNCIA

CAPÍTULO 5

APLICABILIDADE DO CÓDIGO E MEDIDAS DISCIPLINARES

19. SANÇÕES APLICÁVEIS
20. SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
21. REGRAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
22. REINCIDÊNCIA
23. CONCURSO DE INFRAÇÕES
24. PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

25. APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA CAMARA DE INVESTIGAÇÃO E DA CAMARA DE TOMADA DE DECISÃO

Como entidade máxima na promoção e aprimoramento do futebol brasileiro, cabe à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) a responsabilidade de zelar por sua integridade e reputação. No exercício desses direitos, a CBF estabelece iniciativas que representam uma luta constante pela proteção de sua imagem contra quaisquer prejuízos eventualmente causados pela adoção de práticas ou métodos ilegais, imorais ou antiéticos.

Este Código reflete os princípios definidos como os mais importantes valores comportamentais dentro da CBF, bem como em quaisquer relacionamentos desta ou seus representantes junto a terceiros. A conduta das pessoas submetidas a este Código deverá refletir sua conformidade com tais princípios.

A CBF pauta suas ações e iniciativas buscando ratificar sua credibilidade e imagem institucional junto às federações, clubes, associações, patrocinadores, clientes, parceiros, fornecedores, governos, autoridades, funcionários e o público em geral.

A imagem positiva da CBF é considerada como patrimônio de seus administradores e empregados, sendo tal imagem resultado direto do comportamento e compromisso destes com os princípios e conceitos estabelecidos neste Código.

Antonio Carlos Nunes de Lima
Presidente em Exercício

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Representam, para a Confederação Brasileira de Futebol, os seguintes princípios éticos fundamentais:

- a) Atuação segundo padrões que assegurem o respeito à vida, o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas e integrantes da entidade;*
- b) Estrita observância do conjunto de leis, normas, costumes e regulações e melhores práticas da CBF, as quais regem suas atividades;*
- c) Conformidade com os princípios da probidade e da boa-fé;*
- d) Observância dos interesses das federações, clubes, patrocinadores e demais entidades com as quais se relaciona;*
- e) Transparência sobre os procedimentos envolvidos em suas atividades;*
- f) Manutenção do estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão dos relacionamentos estabelecidos com a sociedade;*
- g) Atuação de forma consciente e responsável perante a sociedade em que se insere, buscando seus objetivos empresariais com responsabilidade social, de modo a também contribuir para o desenvolvimento desta sociedade e para a valorização da cidadania.*

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

1. Este Código contém as regras gerais de conduta ética a serem cumpridas e deverá ser observado pelos membros da Assembleia Geral, Presidente, Secretário-Geral, membros do Conselho Fiscal, Diretores, funcionários em quaisquer níveis hierárquicos, , contratados, federações, clubes e quaisquer entidades que se relacionem ao futebol ("Pessoas Vinculadas"), prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para, todas as políticas e normas da entidade.

2. Todas as pessoas físicas mencionadas no dispositivo anterior deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso conforme o modelo do Anexo I, o qual será arquivado na sede da entidade enquanto o seu signatário mantiver vínculo com a CBF, devendo permanecer arquivado inclusive após o seu desligamento, sendo certo que o cumprimento das disposições aqui descritas prescinde da assinatura do referido Termo.

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADAS À GESTÃO DO FUTEBOL BRASILEIRO

3. CONDUTAS ESPERADAS

As regras a seguir representam condutas esperadas pela Administração da CBF, no que se refere a todas as pessoas físicas mencionadas na seção “Abrangência e Escopo”.

1. *Manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho.*
2. *Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, funcionários, fornecedores, clientes, patrocinadores, parceiros, clubes, federações, governos, autoridades e outras entidades com as quais mantiver relacionamento.*
3. *Agir em estrita conformidade com a legislação vigente aplicável às atividades desenvolvidas pela CBF.*
4. *Preservar o patrimônio da CBF, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam.*
5. *Ser diligente e responsável na relação com clientes, patrocinadores, parceiros, clubes, federações, imprensa, governos, autoridades, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com as quais a CBF se relacione no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação, imagem e relações da entidade.*
6. *Evitar situação em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses da CBF e, quando não for possível, abster-se de representar a CBF no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao superior imediato.*
7. *Assegurar que as comunicações e informações à imprensa e ao público em geral sejam realizadas exclusivamente por empregados autorizados e estejam em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da CBF e com a legislação aplicável.*
8. *Não divulgar qualquer informação confidencial ou sensível da CBF a que tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com a entidade, bem como manter confidencialidade sobre tais informações.*
9. *Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável das regiões onde a CBF atua e a obediência à legislação ambiental.*
10. *Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana.*
11. *Executar as atividades diárias respeitando os aspectos de segurança e saúde definidos pelas Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à saúde e segurança no trabalho, aplicáveis à atividade da empresa.*

12. Atuar nas redes sociais ou outros meios de comunicação virtual respeitando os valores da CBF descritos neste Código.

13. Desempenhar as suas atividades em consonância com este Código e seguir as políticas e normas internas da CBF, estimulando e orientando seus colegas nesse sentido.

4. CONDUTAS GERAIS VEDADAS

As condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código.

1. Usar o cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações.

2. Discriminar em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade.

3. Realizar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio.

4. Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências da empresa.

5. Divulgar a terceiros qualquer informação confidencial ou sensível da CBF a que tiver acesso, mesmo na condição de representante.

6. Oferecer ou receber presentes em desacordo com as políticas e normas da CBF e como meio de exercer influência indevida, ou auferir ganho pessoal ou prêmio para si ou para terceiros.

7. Oferecer ou receber hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da CBF em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a obtenção da autorização interna necessária.

8. Fazer uso de drogas psicoativas ilícitas ou ilegais em quaisquer das instalações da CBF ou a exposição deste comportamento em situações que possam comprometer a imagem institucional da entidade.

9. Agir deliberadamente de modo a distorcer a validade, integridade ou confiabilidade dos números presentes nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações contábeis da CBF.

10. Omitir informações à Comissão de Ética sobre a existência de quaisquer interesses pessoais que possam conflitar com as atribuições do cargo ocupado na CBF. Previamente ao início de sua atuação, todo membro executivo ou administrador da CBF deverá necessariamente reportar tal situação e, havendo dúvidas, um membro da Comissão deverá ser consultado.

11. Apresentar, em ambiente público ou privado, ações ou comportamentos que contradizem os princípios e valores da CBF.

12. Usar bens ou ativos da CBF para autopromoção ou promoção de terceiros.

13. Manter no cargo dirigentes que tenham sofrido as sanções previstas nos itens “d” e “g” do artigo 19.

14. Não apoiar ou não executar as políticas, normas e regulamentos resultantes do programa de Governança, Riscos e Conformidade implementado pela CBF.

5. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS A CLIENTES, FORNECEDORES E PARCEIROS (“TERCEIROS”).

As condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código.

1. Praticar tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas e normas da CBF.

2. Desconsiderar critérios de seleção, contratação e avaliação que permitam a adequada concorrência entre fornecedores, que busquem atestar a idoneidade das empresas e que zelem pela qualidade e melhor preço dos produtos contratados.

3. Desconsiderar, ao estabelecer parcerias, convênios, protocolos de intenção ou de cooperação técnico-financeira, o alinhamento de tais parceiros com os valores da CBF de integridade, idoneidade e respeito à comunidade e ao meio ambiente.

4. Contratar serviços ou negociar com parentes até o terceiro grau de parentesco, pessoalmente ou através de empresas onde tais parentes tenham participação ou trabalhem.

6. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS A GOVERNOS E AUTORIDADES

As condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código.

1. Ofertar, pagar, prometer ou autorizar brindes ou cortesias diretamente a quaisquer agentes públicos.

2. Agir de modo a prejudicar o nível de qualidade no atendimento ou relacionamento profissional envolvendo representantes da Administração Pública, em função de divergências ideológicas de caráter político-partidário.

3. Utilizar ou associar o nome, ativos, recursos ou imagem da CBF a quaisquer atividades que se relacionem com a promoção ou financiamento de partidos políticos ou de candidatos a cargos públicos.

4. Adotar quaisquer práticas de corrupção ou suborno que visem a influenciar a ação de funcionários do governo brasileiro ou estrangeiro para a obtenção de vantagens indevidas ou expectativa de obtenção das referidas vantagens indevidas.

7. CONDUTAS VEDADAS RELATIVAS À SOCIEDADE

As condutas descritas abaixo estarão sujeitas às sanções que estabelece este Código.

1. Não observar ou desrespeitar os vínculos estabelecidos entre a CBF e as comunidades nas quais atua, bem como seus valores culturais.

2. Não apoiar ou prejudicar as iniciativas da CBF junto às comunidades, voltadas para seu desenvolvimento sustentável e para a melhoria das condições sociais da população.

8. CONDUTAS VEDADAS AOS DIRIGENTES DE ENTIDADES DESPORTIVAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

Somam-se às condutas vedadas descritas anteriormente, aquelas relacionadas às pessoas físicas enquadradas como dirigentes das entidades desportivas profissionais de futebol, previstas na legislação vigente, notadamente a Lei nº 9.615/98 (“Lei Pelé”) e Lei nº 13.155/15 (“Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte – LRFE”).

MINUTA EM DISCUSSÃO

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADOS A VANTAGENS INDEVIDAS

9. CONFLITO DE INTERESSES

- 1. Ao realizar uma atividade para a CBF ou antes de serem eleitas ou indicadas, as pessoas vinculadas a este Código deverão divulgar quaisquer interesses pessoais que poderiam ser relacionados às suas atividades que pretendem exercer.*
- 2. As pessoas vinculadas a este Código deverão evitar qualquer situação que possa levar a conflitos de interesses. Um conflito de interesses pode surgir se as pessoas vinculadas a este Código tiverem, ou derem a impressão de ter, interesses particulares ou pessoais que prejudiquem a sua capacidade de exercer as suas funções com integridade, de forma independente, íntegra e resoluta. Se entende por interesses particulares ou pessoais qualquer possível vantagem que resulte em benefício próprio à pessoa vinculada e este Código, seus parentes, amigos ou conhecidos.*
- 3. As pessoas vinculadas a este Código não poderão exercer as suas funções nos casos em que haja um conflito real de interesses. Qualquer conflito deverá ser imediatamente divulgado e comunicado à organização para a qual a pessoa vinculada a este Código exerça as suas funções.*
- 4. Se uma objeção for feita a respeito de um conflito real de interesses de uma pessoa vinculada a este Código, tal fato deverá ser imediatamente comunicado à organização para a qual a pessoa vinculada a este Código exerça as suas funções para que as medidas adequadas possam ser tomadas.*

Em complemento aos preceitos gerais acima descritos, as seguintes situações são terminantemente vedadas:

- 5. Possuir participação em direitos de atletas, clubes, empresas, ativos e bens que possam ter vantagem, contratos ou valorização direta ou indireta através da CBF.*
- 6. Usar do cargo para intervir em qualquer área da administração da CBF, filiados, fornecedores, patrocinadores e etc., sem que tenha recebido autorização expressa.*
- 7. Requisitar de patrocinadores e fornecedores da CBF qualquer vantagem pessoal ou solicitar qualquer demanda em nome da CBF que não esteja explicitamente em contrato.*
- 8. Utilizar produtos, símbolos ou uniformes diferentes dos oficiais da CBF quando estiver trabalhando ou em missão em nome da CBF.*
- 9. Contratar serviços ou produtos com os parentes seja em empresas pertencentes ou com presença no corpo gerencial, seja pessoalmente ou através de empresas nas quais têm interesse ou para a qual trabalham.*
- 10. Contratar parentes como seus funcionários, em qualquer modalidade. Essa restrição se aplica também a quaisquer indivíduos com relações de parentesco de segundo grau com outros gestores e executivos da CBF e seus conselhos e comissões. No caso de contratação de parentes de patrocinadores, franqueados, investidores da CBF ou de outros órgãos gestores e normativos do futebol, mesmo que sempre fortemente desaconselhada, é permitida desde que exista aprovação institucional da CBF e, sem exceção, da parte externa potencialmente afetada pelo conflito de interesse.*

10. SUBORNO E CORRUPÇÃO

1. *As pessoas vinculadas a este Código não deverão oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, a fim de conseguir ou manter negócios ou qualquer outra vantagem indevida de qualquer pessoa da CBF ou fora desta. Tais atos estão proibidos, indiferentemente de que se levem a cabo de forma direta ou indireta por meio de intermediários ou em colaboração com intermediários ou partes vinculadas a estes últimos, tal como se define neste Código. Em especial, as pessoas vinculadas a este Código não deverão oferecer, prometer, dar ou aceitar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra índole para a execução ou omissão de um ato relacionado às suas atividades oficiais e contrárias aos seus deveres ou que recaia em sua discricção. Qualquer oferta do tipo deverá ser notificada à Comissão de Ética, do contrário incorrer-se-á nas sanções dispostas neste Código.*

2. *As pessoas vinculadas a este Código estão proibidas de apropriarem-se indevidamente do patrimônio da CBF, independentemente de que o façam de forma direta ou indireta ou por meio da colaboração de intermediários ou partes relacionadas, tal como definidas neste Código.*

3. *As pessoas vinculadas a este Código deverão abster-se de qualquer atividade ou comportamento que possa dar origem ao surgimento ou suspeita de conduta imprópria como as descritas nas seções anteriores.*

11. COMISSÕES

Pessoas vinculadas a este Código estão proibidas de aceitar comissões ou promessas de recebimento de comissão para si, intermediários ou partes relacionadas a estes, tal como definido neste Código, para negociar acordos de qualquer tipo no exercício de suas funções, salvo se o órgão competente tenha assim expressamente autorizado. Na ausência de um órgão dessa natureza, caberá ao órgão ao qual a pessoa esteja vinculada a este Código a decisão pertinente.

12. DISCRIMINAÇÃO

Pessoas vinculadas a este Código não atentarão contra a dignidade ou a integridade de um país, de uma pessoa física ou grupo de pessoas mediante desprezo, palavras ou ações discriminatórias ou aviltantes por motivo de raça, cor de pele, origem étnica, origem nacional ou social, gênero, idioma, religião, posicionamento político ou de outra índole, poder aquisitivo, local de nascimento ou procedência, orientação sexual ou qualquer outra razão.

13. PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL

1. *As pessoas vinculadas a este Código deverão respeitar a integridade de todo indivíduo. Deverão garantir que os direitos pessoais de cada indivíduo com quem venham a ter contato e que sejam afetados por suas ações estejam protegidos, respeitados e salvaguardados.*

2. *É proibido o assédio. Entende-se por assédio uma série de atos sistemáticos, hostis e reiterados ao longo de um período considerável de tempo contra uma pessoa e destinados a isolar ou excluir tal pessoa, cuja dignidade é afetada.*

3. *É proibido o assédio sexual. Entende-se por assédio sexual o comportamento indesejado de cunho sexual que não foi solicitado. O critério de avaliação do assédio baseia-se no que uma pessoa razoável consideraria como conduta indesejável ou ofensiva. Ameaças, promessas de vantagens e coerção estão particularmente proibidas.*

14. INTEGRIDADE DOS JOGOS E COMPETIÇÕES

Pessoas vinculadas a este Código estão proibidas de participar, direta ou indiretamente, bem como de se associarem de qualquer modo, com apostas, jogos de azar, loterias e atividades similares ou negócios relacionados com jogos de futebol. Tampouco participarão, de forma ativa ou passiva, em companhias, empresas, organizações, etc. que promovam, intermediem, organizem ou realizem tais atividades ou negócio.

MINUTA EM DISCUSSÃO

CAPÍTULO 4

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA RELACIONADOS À CONDUTA

15. REGRAS GERAIS DE CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL

- 1. É esperado das pessoas vinculadas a este Código que estejam cientes da importância de suas funções, obrigações e responsabilidades concomitantes.*
- 2. As pessoas vinculadas a este Código se obrigam a respeitar todas as leis e regulamentos vigentes, bem como as disposições legais da CBF, na medida em que lhes sejam aplicáveis.*
- 3. As pessoas vinculadas a este Código devem mostrar compromisso com uma atitude ética. Devem se comportar de forma digna e agir com completa credibilidade e integridade.*
- 4. As pessoas vinculadas a este Código não poderão abusar da sua posição de forma alguma, especialmente para tirar proveito de sua posição por benefícios próprios ou vantagens pessoais.*

16. CONFIDENCIALIDADE

- 1. As informações de natureza confidencial divulgadas às pessoas vinculadas a este Código no exercício das suas funções deverão ser tratadas como sigilosas em expressão de sua lealdade, no caso de a informação ter sido cedida com o entendimento de sua confidencialidade e sendo coerente com os princípios da CBF.*
- 2. A obrigação de se respeitar a confidencialidade permanece mesmo após o desligamento de qualquer relação que torne uma pessoa vinculada a este Código.*

17. FORJA E FALSIFICAÇÃO

Pessoas vinculadas a este Código estão proibidas de forjar um documento, falsificar um documento autêntico ou utilizar um documento forjado ou falsificado.

18. DEVER DE TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO E DENÚNCIA

- 1. As pessoas vinculadas a este Código deverão denunciar imediatamente qualquer potencial violação a este Código à câmara de investigação da Comissão de Ética.*
- 2. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local.*
- 3. Sob nenhuma circunstância, a denúncia de quaisquer potenciais violações ou possíveis improbidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer empregado ou pessoa ligada à CBF.*
- 4. A pedido da Comissão de Ética, as pessoas vinculadas a este Código são obrigadas a contribuir para esclarecer os fatos de um caso ou de possíveis violações e, em particular, declarar detalhes de sua renda e providenciar as evidências solicitadas para inspeção.*

CAPÍTULO 5

APLICABILIDADE DO CÓDIGO E MEDIDAS DISCIPLINARES

19. SANÇÕES APLICÁVEIS

1. As violações a este Código ou de quaisquer outras regras e regulamentos da CBF por pessoas a este vinculado são passíveis de punição com uma ou mais das seguintes sanções:

- a) advertência;*
- b) repreensão;*
- c) multa;*
- d) suspensão;*
- e) demissão;*
- f) proibição de acesso aos estádios;*
- g) proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao futebol;*
- h) trabalho comunitário.*

2. As sanções relacionadas a violações éticas cometidas por clubes, federações, organizadores de partidas de futebol e demais terceiros também sujeitos à Comissão de Ética estão descritas no Regimento Interno da CBF.

3. A Comissão de Ética poderá recomendar ao órgão apropriado da CBF que haja a notificação de um caso às autoridades policiais e judiciais competentes.

20. SUSPENSÃO PARCIAL DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

1. Se a proibição de acesso aos estádios ou de se participar de qualquer atividade relacionada ao futebol for imposta, a câmara decisória poderá examinar se há motivos para suspender parcialmente a aplicação da sanção.

2. A suspensão parcial só é permitida se a duração da sanção não exceder seis meses e se as circunstâncias relevantes ao caso assim permitirem, sobretudo levando-se em consideração os antecedentes da pessoa sancionada.

3. A câmara decisória decidirá quais as partes da sanção que poderão ser suspensas. Em qualquer caso, será definitiva pelo menos metade da sanção imposta.

4. Ao suspender a execução da sanção, a câmara decisória poderá sujeitar a pessoa sancionada a um período probatório, impondo-lhe condições que deverão ser cumpridas em um período de seis meses a até dois anos.

5. Se a pessoa que estiver se beneficiando de uma suspensão de sanção cometer outra infração durante o período probatório, a suspensão será automaticamente revogada e a sanção original aplicada integralmente, adicionando-se a esta a sanção da nova violação.

6. Disposições especiais poderão ser aplicadas em determinadas circunstâncias.

21. REGRAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DE SANÇÕES

1. A sanção poderá ser imposta levando em consideração todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a assistência e cooperação do infrator, o motivo, as circunstâncias e o grau de culpabilidade do infrator.

2. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as regras de conduta estabelecidas neste Código, as normas de Recursos Humanos da CBF e a legislação aplicável.

3. A Comissão de Ética determinará o alcance e a duração de qualquer sanção.

4. As sanções poderão limitar-se a uma área geográfica ou a uma ou mais categorias específicas de jogos ou competições.

22. REINCIDÊNCIA

Salvo disposição em contrário, em casos de reincidência a sanção poderá ser aumentada conforme o que for considerado apropriado.

23. CONCURSO DE INFRAÇÕES

Sempre que mais de uma violação for cometida, a sanção deve basear-se naquela mais grave, e aumentada de modo adequado dependendo das circunstâncias específicas.

24. PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. Como regra geral, as infrações a este Código prescrevem após um lapso de dez anos.

2. As infrações definidas como suborno e corrupção não prescrevem.

3. O prazo de prescrição, quando aplicável, será prolongado caso haja a abertura ou suspensão de um processo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

25. APROVAÇÃO E EXECUÇÃO

Cabe à Diretoria Executiva zelar pela observação deste Código, sendo também responsável por propor à Comissão de Ética as recomendações para o seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

O Comitê Executivo da CBF adotou este Código no dia _____ de _____ de 2016.

Este Código entra em vigor no dia ____ de _____ de 2016.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2016.

Pelo Comitê Executivo da CBF

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

MINU

DISCUSSÃO



BRASIL

ANEXO

MINUTA EM DISCUSSÃO

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA CAMARA DE INVESTIGAÇÃO E DA CAMARA DE TOMADA DE DECISÃO

Em conformidade com o artigo 68-B do Estatuto da CBF, a Comissão de Ética é definida como a instância interna da entidade com poderes para, no âmbito externo, aplicar as sanções cabíveis a dirigentes, atletas, árbitros, integrantes de comissões técnicas, intermediários e organizadores de partidas de futebol. No âmbito interno, é responsável por sanções a funcionários, representantes ou administradores, considerando quaisquer violações a este Código e aplicando quaisquer das penalidades que estejam previstas no Estatuto da CBF.*

Salvo disposição em contrário, as violações a este Código estarão sujeitas às sanções previstas neste, seja a conduta de ação ou omissão, independentemente de ter sido cometida deliberadamente ou por negligência, se trate ou não de uma violação que constitua um ato ou uma tentativa, e se as partes agiram como autores, cúmplices ou instigadores.

SEÇÃO 1: COMISSÃO DE ÉTICA

A. DIVISÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS

- 1. A Comissão de Ética é composta por uma câmara de investigação e uma câmara decisória.*
- 2. Os procedimentos da Comissão de Ética se compõem de uma câmara de investigação e de uma câmara de tomada de decisão.*
- 3. As referências à Comissão de Ética neste Código compreendem as câmaras de investigação e/ou decisão.*

B. FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE INVESTIGAÇÃO

- 1. A câmara de investigação investigará potenciais infrações às disposições deste Código por sua própria iniciativa ou sob provocação, a seu critério e de modo completamente independente.*
- 2. Se a câmara de investigação considerar prima facie que não há um caso, poderá encerrar o processo sem remetê-lo à câmara decisória.*
- 3. Se, prima facie, um caso for encontrado, a câmara de investigação deverá abrir o processo de investigação e realizar os inquéritos adequados. A câmara deverá examinar por igual as circunstâncias agravantes e atenuantes.*
- 4. A câmara de investigação notificará às partes de que a abertura de uma investigação foi instaurada quando um caso prima facie for encontrado. A exceção a esta regra são os casos em que, por questões de segurança, tal informação puder interferir na condução da investigação.*

5. Concluída a investigação, a câmara de investigação elaborará um relatório final sobre os processos de investigação e enviará o mesmo, juntamente com os arquivos do inquérito, à câmara decisória. Um ou mais membros da câmara de investigação apresentará o caso perante a câmara decisória nos casos em que uma audiência for conduzida. Havendo recomendação por sanção, a conduta punível da parte, bem como as possíveis violações por ela cometidas, deverão estar indicadas no relatório final.

6. Se um processo for arquivado, a câmara de investigação poderá reabrir a investigação se novos fatos ou provas vierem à luz sugerindo uma potencial violação.

C. DEVERES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DECISÓRIA

1. A câmara decisória procederá à revisão dos processos de inquérito enviados pela câmara de investigação e deliberará por arquivá-los ou pela decisão sobre o caso.

2. A câmara decisória poderá a qualquer momento retornar os processos de inquérito para a câmara de investigação e instruí-la a ampliar a investigação ou complementar o relatório final.

3. A câmara decisória poderá proceder a novas investigações.

4. A câmara decisória remeterá às partes o relatório final, juntamente com os arquivos da investigação, solicitando-lhes a tomarem uma posição.

5. Como parte do processo de decisão, a câmara decisória também poderá julgar os casos de violação às disposições do Estatuto da CBF que se relacionem a condutas antiéticas ou imorais.

SUBSEÇÃO 1: REGRAS COMUNS PARA AS CÂMARAS DE INVESTIGAÇÃO E DECISÃO

D. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE INVESTIGAÇÃO E DECISÃO

A composição das câmaras de investigação e decisão se estabelecerá em conformidade com o Estatuto da CBF.

E. SUPLÊNCIA

No caso de impedimento do presidente de uma das câmaras (quer por circunstâncias pessoais ou factuais), um membro da câmara correspondente deverá substituí-lo.

F. INDEPENDÊNCIA

1. Os membros da Comissão de Ética gozarão de absoluta independência na condução de suas investigações e processos e tomarão as suas decisões de forma completamente independente, evitando quaisquer influências de terceiros.

2. Os membros da Comissão de Ética e seus familiares imediatos não poderão pertencer a nenhum outro órgão jurisdicional, tampouco à Diretoria Executiva da CBF.

3. Os membros da Comissão de Ética não poderão pertencer a qualquer outro órgão da CBF.

G. AFASTAMENTO

1. Um membro da Comissão de Ética deverá recusar-se a participar de qualquer investigação ou audiência relativa a um assunto em que hajam motivos sérios para colocar em xeque a sua imparcialidade.

2. O anterior aplica-se, em particular, aos seguintes casos:

a) se o membro em questão possui um interesse direto no resultado do caso;

b) se houver parcialidade ou prejuízo pessoal por parte do membro em questão a respeito de uma das partes, ou conhecimento pessoal dos fatos comprobatórios da disputa a respeito do processo; ou tenha expressado uma opinião sobre o seu resultado; ou quando o familiar imediato do membro é uma das partes envolvidas na controvérsia ou parte no processo, ou possua qualquer outro interesse que poderia ser substancialmente afetado pelo resultado do processo e sua imparcialidade;

c) se já lidou com o caso em uma função diferente.

3. Os membros que se abstiverem de participar de uma investigação deverão informar imediatamente ao presidente da câmara correspondente.

4. Uma objeção contra um membro da Comissão de Ética que se acredita ser tendencioso deverá ser apresentada no prazo de cinco dias após a identificação dos motivos para o seu impedimento, sob pena de caducar o direito de formulá-la. A alegação deverá conter seu embasamento e, sempre que possível, ser acompanhada de provas.

5. O presidente da câmara respectiva decidirá se a objeção é válida caso o membro em questão não se abster de forma voluntária. Se a objeção for contra o próprio presidente, o quadro presente da respectiva câmara decidirá.

H. CONFIDENCIALIDADE

1. Os membros da Comissão de Ética se obrigam a manter em segredo acerca de toda informação que tenham tido conhecimento durante o exercício de suas funções; em particular, sobre os fatos do caso, o conteúdo das investigações, deliberações e decisões adotadas, bem como dados pessoais. De igual modo, os membros da Comissão de Ética não farão quaisquer declarações públicas ou privadas relacionadas aos processos em curso de que trate a Comissão.

2. Somente as decisões finais já notificadas aos destinatários poderão ser tornadas públicas.

3. Em caso de violação a este artigo por um membro da Comissão de Ética, o membro em questão será suspenso pela Diretoria de Ética e Transparência da CBF até a próxima reunião da Diretoria da CBF, ocasião em que as medidas cabíveis ao caso específico serão apreciadas e as devidas sanções, quando necessárias, decretadas.

SEÇÃO 2: REGRAS PROCESSUAIS

SUBSEÇÃO 1: REGRAS GERAIS

I. PARTES

Apenas os acusados são considerados como partes.

J. DIREITO AO CONTRADITÓRIO

1. As partes terão o direito de serem ouvidas, o direito de apresentarem provas, o direito que se revisem as provas relevantes para a decisão, o direito de consultarem os documentos do processo e o direito a uma decisão fundamentada.

2. O direito de ser ouvido pode ser restringido em circunstâncias excepcionais, tais como quando assuntos confidenciais precisarem ser salvaguardados, testemunhas precisarem ser protegidas ou se for necessário para estabelecer os elementos do processo.

L. REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1. As partes terão direito a receber assistência jurídica desde que arquem com seus custos por conta própria.

2. Quando não for exigido o comparecimento pessoal, as partes poderão ser representadas por um advogado ou qualquer outra pessoa.

3. As partes são livres para eleger seu mandatário ou representante.

4. A Comissão de Ética poderá exigir dos representantes das partes a apresentação de um documento comprovando que receberam poder para representá-las.

5) Deveres das partes.

M. OBRIGAÇÃO DAS PARTES DE COOPERAR

1. As partes estão obrigadas a agir de boa-fé durante todo processo.

2. As partes estão obrigadas a colaborar de modo que os fatos do caso sejam esclarecidos. Em particular, deverão cumprir com os pedidos de informação das câmaras de investigação e decisão da Comissão de Ética e atender à ordem de comparecerem pessoalmente.

3. Sempre que necessário, as declarações das partes poderão ser verificadas utilizando os meios adequados.

4. Se uma parte agir de modo a retardar o processo, o presidente da câmara em que o processo se encontra poderá, após adverti-la, impor outras medidas disciplinares.

5. Se as partes não colaborarem, a câmara de investigação poderá preparar um relatório final utilizando os documentos em sua posse e, de igual forma, a câmara decisória poderá chegar a uma decisão sobre o caso, levando em consideração a conduta das partes no processo.

6) Deveres gerais.

N. OBRIGAÇÃO GERAL DE COOPERAR

1. A pedido da Comissão de Ética, as pessoas vinculadas a este Código se obrigam a colaborar para o esclarecimento dos fatos do caso e, em particular, a fornecerem informações orais ou escritas como testemunhas. A falta de cooperação poderá levar às sanções previstas neste Código.

2. As testemunhas têm a obrigação de dizer a verdade integral dos fatos e de responder às questões colocadas segundo seu melhor entendimento e juízo.

3. Se a testemunha agir de modo a retardar o processo, o presidente da câmara em que o processo se encontra poderá, após adverti-la, impor outras medidas disciplinares.

O. NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES

1. As decisões serão comunicadas via fax ou carta registrada.

2. Todas as partes deverão ser notificadas das decisões.

P. EFEITO DE DECISÕES

1. As decisões da Comissão de Ética entrarão em vigor no momento da sua notificação.

2. A Comissão de Ética poderá retificar quaisquer erros óbvios, a qualquer momento.

Q. MEIOS PROBATÓRIOS

1. Qualquer tipo de prova poderá ser apresentada.

2. Em particular, consideram-se meios de prova:

- a) documentos;
- b) relatórios de funcionários;
- c) declarações das partes;
- d) declarações de testemunhas;
- e) gravações de áudio e vídeo;
- f) opiniões de peritos;
- g) quaisquer outras provas relevantes ao caso.

R. PROVAS INADMISSÍVEIS

A prova que viole a dignidade humana ou não sirva de forma óbvia para estabelecer fatos relevantes será rejeitada.

S. APRECIÇÃO DAS PROVAS

A Comissão de Ética apreciará livremente as provas.

T. GRAU DE SEGURANÇA JURÍDICA

Os membros da Comissão de Ética julgarão e decidirão com base nos fatos apresentados, levando em consideração o disposto neste Código, legislação e regulamentos aplicáveis.

U. ÔNUS DA PROVA

O ônus da prova acerca das violações às disposições deste Código recai sobre a Comissão de Ética.

SUBSEÇÃO 2: PRAZOS

V. INÍCIO E FIM DOS PRAZOS

1. Os prazos notificados diretamente à parte ou a um representante designado por ela terão início no dia seguinte ao recebimento da notificação.

2. Os prazos que outras pessoas são obrigadas a aderir terão início quatro dias após o recebimento da notificação pela associação responsável por encaminhá-lo, exceto quando o documento não for enviado à pessoa em questão de modo adicional ou exclusivo, ou ao seu representante legal. No caso em que o documento tenha sido enviado também ou exclusivamente às partes ou a seus representantes legais, o prazo começará a contar no dia seguinte ao recebimento do documento em questão.

3. Se o último dia do prazo coincidir com um feriado notório no local de domicílio da pessoa obrigada a cumpri-lo, o prazo terminará no primeiro dia útil seguinte.

X. PRORROGAÇÃO

1. Os prazos estabelecidos neste Código não poderão ser prorrogados.

2. Os prazos estabelecidos pela Comissão de Ética poderão ser prorrogados mediante solicitação. Um prazo só poderá ser prorrogado pela segunda vez em circunstâncias excepcionais.

3. Se uma prorrogação do prazo for recusada, poderão ser concedidos ao peticionário dois dias extras. Em casos de urgência, a recusa da prorrogação poderá ser comunicada oralmente.

SUBSEÇÃO 3: SUSPENSÃO DO PROCESSO E CUSTAS PROCESSUAIS

Y. SUSPENSÃO DO PROCESSO

1. No caso em que uma pessoa vinculada a este Código deixe de servir em sua função durante o processo, a Comissão de Ética permanecerá competente para ditar uma decisão.

2. Na hipótese de uma pessoa vinculada a este Código deixar de servir em sua função, a câmara de investigação poderá levar a cabo as investigações e redigir um relatório final, que entregará à câmara decisória. A câmara decisória poderá suspender o processo ou tomar uma decisão quanto ao mérito.

Z. CUSTAS PROCESSUAIS

As custas processuais são compostas dos gastos e despesas derivadas dos processos de investigação e decisão.

AA. CUSTAS PROCESSUAIS EM CASO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO OU ABSOLVIÇÃO

- 1. Salvo disposição em contrário, em caso de encerramento do processo ou absolvição, as custas processuais ficarão a cargo da CBF.*
- 2. Uma parte poderá ser condenada a pagar pelas despesas processuais em parte ou integralmente no caso de encerramento do processo ou absolvição se ela culposamente causou o início do processo ou se dificultou sua tramitação.*

AB. CUSTAS PROCESSUAIS EM CASO DE SANÇÃO

- 1. As custas processuais serão impostas à parte que tenha sido sancionada.*
- 2. Se mais de uma parte for sancionada, as custas processuais serão avaliadas proporcionalmente ao grau de culpabilidade dos envolvidos.*
- 3. Parte das custas processuais, em particular as relativas ao processo de investigação, podem ficar a cargo da CBF, se assim considerado apropriado considerando a sanção.*
- 4. As custas processuais poderão ser reduzidas ou suprimidas em circunstâncias excepcionais, em particular levando em consideração as condições financeiras das partes.*

AC. INDENIZAÇÃO

Nos processos conduzidos pela Comissão de Ética, nenhuma indenização processual será concedida.

SEÇÃO 3: PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

SUBSEÇÃO 1: PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

AD. DIREITO DE DENUNCIAR

- 1. Qualquer pessoa vinculada a este Código poderá apresentar uma denúncia à câmara de investigação acerca de potenciais violações a este Código. As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, incluindo a evidência disponível. O secretariado as comunicará ao presidente da câmara de investigação e agirá conforme suas instruções.*
- 2. A apresentação de uma denúncia não resulta automaticamente na abertura de um processo.*
- 3. Qualquer pessoa que apresentar uma denúncia contra alguém que saiba ser inocente com a intenção de prejudicá-la, ou que adote medidas dolosas com a intenção de prejudicar tal pessoa sabendo ser ela inocente, será sancionada.*

AE. ABERTURA DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

- 1. Se os documentos apresentados com a denúncia ou a investigação preliminar estabelecem um caso prima facie, o presidente da câmara de investigação abrirá o processo de investigação.*
- 2. As partes serão notificadas da abertura do processo de investigação e das possíveis normas violadas.*
- 3. O presidente da câmara de investigação deverá informar à câmara de investigação acerca dos casos que não forem abertos.*

SUBSEÇÃO 2: INÍCIO E CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE INVESTIGAÇÃO

AF. INÍCIO DO INQUÉRITO

- 1. O presidente da câmara de investigação decidirá sobre o início do processo de investigação.*
- 2. Não será requerido nenhuma fundamentação para esta decisão e a mesma é irrevogável.*

AG. CONDUÇÃO DO PROCESSO

O presidente da câmara de investigação conduzirá o inquérito como o chefe da investigação, ou delegará essa função a outro membro da câmara de investigação. Essa pessoa receberá o título de chefe da investigação.

AI. COMPETÊNCIAS DO CHEFE DA INVESTIGAÇÃO

- 1. O chefe da investigação estabelecerá a investigação por meio de requerimentos escritos e interrogatórios orais ou por escrito das partes e testemunhas. Ele também poderá adotar quaisquer outras medidas investigativas pertinentes ao caso. Em particular, poderá verificar a autenticidade de documentos relevantes à investigação e fornecidos mediante declarações sob juramento.*
- 2. Em casos complexos, o chefe da investigação poderá solicitar ao presidente da câmara de investigação a contratar terceiros – sob a liderança do chefe da investigação – com funções investigativas. As investigações a serem realizadas por tais terceiros deverão ser claramente definidas. Caso o presidente atue como o chefe da investigação, ele poderá decidir por conta própria acerca do assunto.*
- 3. Se as partes e outras pessoas vinculadas a este Código deixarem de cooperar no esclarecimento dos fatos do caso, o chefe da investigação poderá solicitar ao presidente da câmara de investigação que este imponha uma advertência, e em caso de recorrência, medidas disciplinares. Caso o presidente atue como o chefe da investigação, dois outros membros da respectiva câmara decidirão sobre a questão.*

SUBSEÇÃO 3: CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

AJ. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Se o chefe da investigação considerar suficientes os resultados das investigações, ele comunicará às partes sobre a conclusão do inquérito e que o relatório final, juntamente com os processos da investigação, será submetido à câmara decisória.

AK. RELATÓRIO FINAL

O relatório final deverá conter todos os fatos e provas reunidas, a menção às normas que foram possivelmente violadas e uma recomendação à câmara decisória para que esta tome as medidas adequadas.

SEÇÃO 4: PROCEDIMENTOS DECISÓRIOS

SUBSEÇÃO 1: ENCERRAMENTO DO PROCESSO E PREPARAÇÃO DE AUDIÊNCIA

AL. EXAME DO ARQUIVO

- 1. O presidente da câmara decisória examinará o relatório final e os processos da investigação.*
- 2. Se o presidente da câmara decisória entender que as provas são insuficientes para prosseguir com o processo, ele poderá encerrar o caso.*
- 3. Se necessário, o presidente da câmara decisória retornará o relatório final à câmara de investigação para que haja seu aperfeiçoamento ou conclusão, ou que se empreendam investigações adicionais.*
- 4. Se o presidente da câmara decisória considerar que o relatório final está completo, ele dará prosseguimento ao processo de decisão.*

AM. POSICIONAMENTO DAS PARTES

- 1. No caso em que o presidente da câmara decisória prossiga com o processo de decisão, ele enviará às partes o relatório final juntamente com os processos da investigação.*
- 2. O presidente da câmara decisória fixará um prazo para que as partes apresentem seus posicionamentos contendo sua defesa, qualquer alegação de foro incompetente, provas e propostas fundamentadas para a admissão de evidências sobre as quais as partes pretendam embasar-se e a motivação do pedido por uma audiência, incluindo as testemunhas que as partes pretendam chamar. As partes apresentarão, em conjunto com seus posicionamentos, um breve resumo do que esperam ouvir dos testemunhos.*

AN. REJEIÇÃO DE PROPOSTAS PARA A ADMISSÃO DE EVIDÊNCIAS

- 1. O presidente da câmara decisória poderá rejeitar as propostas fundamentadas para a admissão de evidências apresentadas pelas partes.*

2. Caso as propostas sejam rejeitadas, as partes serão informadas da rejeição com uma breve fundamentação. A rejeição não admite recurso.

AO. EVIDÊNCIAS ADICIONAIS

1. O presidente da câmara decisória poderá ordenar, por conta própria, a produção adicional de evidências e o comparecimento de testemunhas à audiência. Evidências que já foram produzidas poderão ser produzidas novamente se o conhecimento direto destas for considerado necessário para a tomada de uma decisão.

2. O presidente da câmara decisória informará às partes acerca das provas e testemunhos adicionais.

AP. VALIDADE DAS DECISÕES

As decisões da câmara serão legalmente válidas quando estiverem presentes ao menos três de seus membros.

SUBSEÇÃO 2: DECLARAÇÕES ORAIS

AQ. PRINCÍPIOS GERAIS DAS DECLARAÇÕES ORAIS

1. Como regra geral, não haverá declarações orais e a câmara decisória decidirá com base nos documentos do processo.

2. A pedido devidamente fundamentado de uma das partes, a câmara decisória poderá providenciar que declarações orais sejam ouvidas, ficando todas as partes convocadas à audiência.

3. A câmara decisória poderá, a seu inteiro critério, providenciar que declarações orais sejam ouvidas, ficando todas as partes convocadas à audiência.

4. As declarações orais serão ouvidas sempre a portas fechadas.

AR. PROCEDIMENTO DAS DECLARAÇÕES ORAIS

1. O presidente da câmara decisória conduzirá a audiência e decidirá sobre a sequência das declarações orais.

2. É responsabilidade das partes garantir o comparecimento das testemunhas por elas solicitadas, bem como os custos e despesas associados ao seu comparecimento.

3. Ao término da oitiva das evidências, a câmara de investigação apresentará o caso.

4. Após o caso ter sido apresentado pela câmara de investigação, as partes prestarão suas declarações orais.

5. A audiência se finda com as declarações orais das partes.

6. O presidente da câmara decisória permitirá a palavra final à pessoa contra quem o processo está sendo conduzido.

SUBSEÇÃO 3: DELIBERAÇÕES E DECISÕES

AS. DELIBERAÇÕES

1. Ao término da audiência, a câmara decisória se retirará para deliberar sobre a sua decisão em privado.

2. Não havendo audiência, o presidente agendará as deliberações e definirá o número de membros e a composição da câmara. As partes serão informadas a este respeito.

3. Se as circunstâncias assim permitirem, as deliberações e tomadas de decisões poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio semelhante.

4. Salvo quando houver circunstâncias excepcionais, as deliberações serão realizadas sem interrupção até que se conclua.

5. O presidente decidirá a ordem em que os pontos serão submetidos à deliberação.

6. Os membros presentes expressarão suas opiniões na ordem definida pelo presidente, que sempre falará por último.

AT. TOMADA DE DECISÃO

1. As decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes.

2. Todo membro presente está obrigado a emitir seu voto.

3. Em caso de empate na votação, o presidente possui voto de qualidade.

AU. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

1. A Comissão de Ética poderá decidir por não comunicar os fundamentos de uma decisão, comunicando apenas os termos da decisão. Ao mesmo tempo, as partes serão informadas de que possuem dez dias a partir do recebimento dos termos da decisão para solicitar, por escrito, seus fundamentos. Falhando em fazê-lo, a decisão se torna coisa julgada, sendo definitiva e vinculante.

2. Se uma das partes solicitar os fundamentos de uma decisão, esta será comunicada às partes na íntegra e por escrito. Sendo o caso, o prazo para impor recurso começará após o recebimento da decisão fundamentada.

3. Se as partes não solicitarem os fundamentos de uma decisão, uma breve explicação da decisão será registrada nos arquivos do processo.

AX. FORMA E CONTEÚDO DA DECISÃO FUNDAMENTADA

1. Sem prejuízo da aplicação do artigo anterior, a decisão conterá:

- a) a composição da comissão;
- b) os nomes das partes;
- c) a data da decisão;
- d) um resumo dos fatos;
- e) os fundamentos da decisão;
- f) as disposições normativas invocadas e aplicadas;
- g) os termos da decisão;
- h) a indicação das vias recursais.

2. As decisões serão assinadas pelo presidente e demais membros presentes.

AY. PROCEDIMENTO

1. O presidente da câmara decisória poderá convocar as partes, com pouca antecipação, para uma audiência, bem como definir um prazo curto para que apresentem suas declarações por escrito.

2. O presidente da câmara decisória poderá decidir com base nos arquivos disponíveis do caso, sem ouvir as partes.

Neste caso, as partes serão convocadas para uma audiência ou convidadas a apresentarem por escrito suas declarações após a emissão da decisão. Ouvidas as partes, o presidente da câmara decisória confirmará, revogará ou alterará sua decisão.

3. A decisão deverá incluir os detalhes das custas processuais.

SUBSEÇÃO 4: RECURSO E REVISÃO

AZ. RECURSO

1. A menos que este Código estabeleça que as decisões da câmara decisória e do presidente da câmara decisória da Comissão de Ética são irrecorríveis, o recurso poderá ser apresentado pela parte concernente que possua um interesse legalmente protegido que justifique uma emenda ou anulação da decisão, impetrando-o ante a Diretoria de Ética e Transparência contra qualquer decisão, salvo as decisões em que a sanção pronunciada é:

- a) uma advertência;
- b) uma repreensão;
- d) uma multa inferior a três mil reais.

2. Havendo recurso, a Diretoria de Ética e Transparência nomeará uma comissão temporária para apreciar e julgar o mérito da questão.

3. As decisões sobre as custas processuais são definitivas e irrecorríveis.

BA. REVISÃO

1. A câmara de investigação da Comissão de Ética poderá reabrir um caso que foi encerrado após uma decisão juridicamente vinculante se uma das partes descobrir provas ou fatos novos significativos que, apesar da investigação, não poderiam ter sido produzidos anteriormente e teriam levado a uma decisão mais favorável.

2. A solicitação de revisão deverá ser realizada pelo interessado no prazo de dez dias após o descobrimento das razões que justifiquem a revisão, ou não será admitida.

3. O prazo de prescrição para a apresentação de um pedido de revisão é de um ano após a execução da decisão.

MINUTA EM DISCUSSÃO